



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1862 de 05 de agosto de 1996.

***“Cria Fundação Cultural de Luziânia
(FCL) e dá outras providências.”***

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Cultural de Luziânia-(FCL), com sede nesta cidade e, que regerá por esta Lei e por ESTATUTOS o regulamento disciplinado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Fundação de que trata o artigo anterior gozará de privilégios de entidades de interesse público e outros que a Lei assegurar, bem como de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, observados os princípios de dependência jurisdicional em relação à administração direta.

Art. 3º - A Fundação Cultural de Luziânia FCL terá como objetivo:

- a) Administrar a Escola de Música de Luziânia, promovendo o ensino teórico e prático de diferentes instrumentos musicais;
- b) Administrar a Casa da Cultura e seus espaços, mantendo e ampliando arquivo do acervo histórico e Cultural de Luziânia;
- c) Administrar o Teatro Municipal de Luziânia;
- d) Apoiar, orientar e difundir o processo Cultural no Município em todas as suas manifestações, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 4º - A Fundação Cultural de Luziânia terá patrimônio constituído por:

- Cultura;
- a) Todo o acervo histórico existente na Casa da
 - b) O acervo da Escola de Música de Luziânia;
 - c) O Teatro Municipal de Luziânia;
 - d) Dotações Orçamentárias e subvenções que lhe forem destinadas pela União, Estado e Municípios;
 - e) Doações e contribuições de pessoas de direito público e de direito privado;
 - f) Rendas dos seus próprios serviços e rendas eventuais;
 - g) Dotações provenientes de convênios com organismos internacionais;
 - h) Contribuições e subvenções de instituições financeiras.

Art. 5º - A Fundação ora constituída é considerada como órgão colaborador da Administração, estando vinculada a Secretaria de Cultura e Desporto, através do titular desta pasta, que será o seu Presidente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GOIÁS, ao 05 de do mês de agosto de 1996.

DELFINO OCLECIO MACHADO
Prefeito Municipal